



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

TERMO DE CONTRATO Nº 130/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. E A EMPRESA DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BASES MÓVEIS DO TIPO VAN.

O município de Ubatuba, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede na cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, à Rua Dona Maria Alves nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 46.482.857/00001-96, doravante designada "**CONTRATANTE**", neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **FLÁVIA COMITTE DO NASCIMENTO**, brasileira, casada, portador do RG. nº 27.731.021-0SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 264.858.918-03 - residente e domiciliada na cidade de Ubatuba/SP, à Rua Radium,20, Estufa II - Ubatuba/SP, e a empresa **DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 61.591.459/0001-00 e Inscrição Estadual nº 105.086.535.119, com sede na cidade de São Paulo/SP., à Avenida Otaviano Alves de Lima nº 2600, Bairro do Limão, a seguir denominada "**CONTRATADA**", neste ato representada pelo Procurador, Sr. **JORGE FERNANDO ZANOTTO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, portador do RG. nº 3.287.448 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 061.270.708-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP., com endereço comercial na Avenida Otaviano Alves de Lima nº 2600, Bairro do Limão, em vista do constante e decidido no **Processo nº SSP-PCR-2021/0015, Pregão Eletrônico Estadual nº 23/2021**, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 63.722/2018, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando- se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

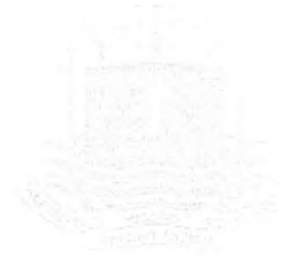
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de Base Móvel Comunitária, tipo Van, conforme especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais condições estabelecidas em Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os objetos contratuais adquiridos deverão atingir o fim a que se destinam, com a eficácia e a qualidade requeridas no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente será regido pela Lei Federal n. 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do Parágrafo único do artigo 191 c.c. inciso II do artigo 193 da Lei Federal n. 14.133/2021.

f *D*



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto deverá ser feita em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos e contados da data de entrega do protótipo, que será em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, ou seja, até o dia 04 de fevereiro de 2023, na quantidade de 01 (uma) unidade, no local de entrega (na Sede da Guarda Municipal, Rua da Lua nº 42 - Perequê-Açu, por conta e risco do fornecedor, inclusive as despesas com frete e a descarga, no horário compreendido das 8:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira), correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições do edital, bem como das obrigações decorrentes das demais disposições deste contrato e daquelas estabelecidas em lei, cabe à CONTRATADA:

- I- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- III- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- IV- Designar o responsável pelo acompanhamento de execução das atividades e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- V- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- VI- dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- VII- prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- VIII- responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;
- IX- prestar a garantia técnica para o objeto deste contrato, nos termos do Termo de Referência.
- X- obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas,

distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a praticados atos ilícitos previstos em Lei;
- III- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

1

D

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos anteriores desta Cláusula poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

I- Designar formalmente o Gestor do Contrato, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, bem como a execução dos serviços dele decorrentes, incluindo o acompanhamento dos prazos, gestões e contatos necessários junto a CONTRATADA para o fiel cumprimento destes ou de eventuais prorrogações e alterações se necessários, comunicando de pronto ao Dirigente qualquer irregularidade;

II- Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;

III- Providenciar o pagamento das faturas aprovadas;

IV- Prestar à CONTRATADAS informações e esclarecimentos necessários à execução do

contrato; **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização contratual por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Com base no protótipo previamente aprovado, o veículo será vistoriado de forma qualitativa pela Comissão de Recebimento, antes do embarque para entrega no local indicado no termo de referência, emitindo-se Parecer Técnico, mediante as condições constantes no item "VISTORIA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS", do Termo de Referência.





PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos serão recebidos provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega no local e endereço indicado pela Comissão de Recebimento, devendo ser entregues em condições mínimas de higiene e limpeza;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço unitário de **R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)**, perfazendo o total de **R\$ 315.000,00 (Trezentos e quinze mil reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar os recursos financeiros atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº 02575* 4.4.90.52. 12 361 2001 1093, mediante transferência de recursos financeiros oriundos do Termo de Convênio GSSP/STP-356/2021, celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e o município de Ubatuba, destinado exclusivamente a Guarda Municipal, com vistas a aquisição de veículo automotor do tipo Van/Furgão para base Comunitária Móvel e equipamentos de segurança.

CLÁUSULA NONA - DOS PAGAMENTOS

[Handwritten initials]



Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias contados da data de elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, acompanhado da nota fiscal/fatura, apresentado pelo Gestor Contratual, mediante Parecer da Comissão de Recebimento, no Departamento de Finanças/Contabilidade e Orçamento do Órgão Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A Garantia deve abranger qualquer defeito de fabricação do veículo ou adaptação, incluindo-se peças e serviços, em virtude de falha de funcionamento ou montagem ou, ainda, em decorrência de desgaste prematuro, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, pelos prazos estipulados, contados a partir da data de emissão do termo de recebimento definitivo do objeto, na seguinte conformidade: 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem para todos os veículos, peças aplicadas e serviços executados e 24 (vinte e quatro) meses para o sistema de sinalização de emergência (sistema visual primário e secundário, sistema sonoro e módulo de controle), para as adaptações do veículo e para os grafismos. Serão observadas demais condições constantes no item "GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS VEÍCULOS E ADAPTAÇÕES" do Termo de Referência anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Handwritten initials in blue ink.



O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência, total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Anexo IV do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas - e- Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, da obrigação acessória de prestação de garantia prevista na cláusula nona, dentro do prazo de garantia, ensejará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

Fica ajustado, ainda, que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos: a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos. b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II- Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e princípios gerais dos contratos.

III- Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da cidade e comarca de Ubatuba, Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ubatuba/SP, 06 de dezembro de 2022.

MUNICIPIO DE
UBATUBA:4648285
7000196

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
UBATUBA:46482857000196
Dados: 2022.12.06 17:31:46
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

FLÁVIA COMITTE DO NASCIMENTO

CONTRATANTE

JORGE FERNANDO
ZANOTTO:06127070830

Assinado de forma digital por JORGE
FERNANDO ZANOTTO:06127070830
Dados: 2022.12.06 17:26:51 -03'00'

DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA

JORGE FERNANDO ZANOTTO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Débora Pereira de Oliveira
RG: 35.560.211-8

Diretora de Log. e Suprimentos

LETÍCIA ALVES DIONIZIO

RG. 40.841.671-3

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3